

2024

Pauta da 40ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

11/09/2024



PAUTA

40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/09/2024, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

Leitura Bíblica:

Convido a todos a se levantarem para ouvirmos o Hino Municipal, entoado pela servidora Juliana Gonçalves.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 39, de 10/09/2024.

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- Moção de Aplausos e Congratulações pelos 154 anos de emancipação Político-Administrativa do Município de Ipameri-GO”.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Lei nº 100/2024, que “Dispõe sobre o Programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Flavim do Lavajato para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 053/2024 - “Instalação de bebedouros de água potável em locais públicos de práticas esportivas e lazer”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).



PAUTA

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 014/2024**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo Dr. João Alves Ferreira (ao Dr. Itamar de Lima).

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 099/2024**, de autoria do Vereador Flavim do Lavajato, que *“Dispõe sobre a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED em todas as vias, praças e logradouros públicos, visando a melhoria da eficiência energética, da segurança pública e da sustentabilidade ambiental do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”*;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de lei nº 102/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para o torneio Municipal de Futebol de Salão - 2024, nos termos que menciona, e dá outras providências.”*

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 098/2024**, de autoria do **Vereador Flavim do Lavajato**, que *“Dispõe sobre a Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”*

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Outubro: 09, 10, 16, 23 e 30 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

**“O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.”
(Immanuel Kant)**

11 de Setembro – “Sancionada a Lei de Defesa do Consumidor (1990)”.



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
ING. CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VCCÉ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos aos Cidadãos e Cidadãs de Ipameri, pelos 154 anos de emancipação político-administrativa do Município, comemorado no dia 12 de setembro.

Ipameri tornou-se município em 12 de setembro de 1870. A cidade é conhecida por ser uma terra plena de hospitalidade, de clima afável e, perfeita harmonia com a natureza. Localizada acerca de 199 km de Goiânia, com população estimada em 28 mil habitantes.

Em meados do século XIX, iniciou-se o povoamento desta região, por agricultores procedentes da Capitania de Minas Gerais que, liderados por “Francisco José Dutra”, fundaram o arraial com o nome de “Vai e Vem”, denominação decorrente do



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

ribeirão do mesmo nome, adjacente, de grande sinuosidade em seu trajeto.

Segundo a crença da época, *“quem beber água do Vai e Vem, vai, mas volta a residir no povoado”*.

Após a inauguração da Capela consagrada ao Divino Espírito Santo, tornou-se o arraial nascente objeto de constantes penetrações, elevando-se à categoria de distrito (Paróquia), pela Lei Provincial nº 2, de 31 de julho de 1845.

Considerando que dos anais da Câmara de Entre Rios consta haver sido o município desmembrado de Catalão em 12 de Setembro de 1870 e reinstalado, solenemente, em 10 de Outubro de 1873.

Considerando que a *“Sinopse Estatística do Município de Ipameri”* publicada pelo IBGE em 1948, menciona textualmente que o município de Ipameri foi restaurado em 12 de setembro de 1.870 e que a SEDE MUNICIPAL foi elevada à categoria de cidade em 15 de abril de 1.880;

Considerando que o prof. Joaquim Rosa, consciencioso historiador ipamerino menciona em seu trabalho intitulado *“Apontamentos para a História de Ipameri”* que a independência política do município se deu em 12 de setembro de 1870, em



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

virtude da Lei Provincial nº 446, daquela data, dando-se sua reinstalação solene e definitiva 3 (três) anos depois (1.873).

Considerando que o mesmo historiador também afirma que a elevação da SEDE MUNICIPAL à categoria de cidade se deu 10 (dez) anos depois, ou seja, em 15 de abril de 1880.

Considerando que o citado IBGE, em sua obra intitulada “Enciclopédia dos Municípios Brasileiros”, manteve a sequência histórica em causa, mencionando que “com a reação promovida pela população do Vai e Vem, pela supressão injustificada, foi a mesma restabelecida pela Resolução nº 446, de 12 de Setembro de 1870, dando-se a reinstalação três anos depois, em 10 de Outubro de 1873” e que sua elevação à categoria de cidade se deu por força da Resolução nº 623, de 15 de Abril de 1880, ficando assim desmembrada do município de Catalão”.

Considerando não haver, na história político-administrativa do país, exemplo de município independente, ou seja, criado oficialmente, restaurando e instalado, dependendo de outro município ou integrando seu território.

Considerando que o Sr. João Veiga, em seu livro intitulado “Ipameri-Histórico”, largamente difundido, encampou, mercê de acurada pesquisa, a cronologia histórica constante dos anais da Câmara; da “Sinopse Estatística do Município de Ipameri”.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Depois de ingentes esforços de seus habitantes e graças ao grande impulso que vinha recebendo, a Vila alcançou a categoria de cidade, por força da Resolução nº 623, de 15 de abril de 1880, desmembrada do Município de Catalão, com a nova denominação de “Entre Rios”.

O município de Ipameri se fez bastante conhecido e procurado quando sediou o 6º BC do Exército Brasileiro, com um contingente de 1.300 homens. Entretanto, foi transferido para Jataí e substituído pela atual 23ª Companhia de Engenharia de Combate.

Desde a década de 30 é conhecida como “Berço cultural de Goiás” e “Sala de Visitas de Goiás”. É a cidade pioneira no Estado na Energia Elétrica, tendo por isso mesmo sido pioneira na indústria, no cinema, agência bancária, telefonia pública, jôquei clube e outros avanços da modernidade.

Ipameri possui uma situação privilegiada. O município possui uma infraestrutura econômica relativamente boa. As rodovias que dão acesso são pavimentadas. Existe a Estação Ferroviária, que serve a cidade desde a década de 1920, hoje realizando apenas o transporte de cargas. Conectando-se à Anápolis, Goiânia, São Paulo e Minas, a rede de distribuição de energia elétrica cobre todo o perímetro urbano e parte



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

considerável da área rural, saneamento básico e Distrito Industrial.

Ipameri conta com Terminal Rodoviário, o aeroporto distante 4,5 km do centro da cidade, rede ferroviária, as vias de acesso são todas asfaltadas, ligando Ipameri à capital e aos principais centros urbanos, como Uberlândia, Belo Horizonte, Brasília, por onde escoam toda a produção agropecuária e comercial da cidade. Apesar de não existir transporte coletivo, o município é bem servido pelo transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que o liga aos principais centros urbanos do país.

O polo educacional da cidade é representado por um Campus da Universidade do Estado de Goiás – UEG e um do Instituto Federal Goiano de Ciências e Tecnologia – IFG. O município é berço de vários artistas e conta com um artesanato significativo.

A festa Agropecuária, já com mais de meio século de existência traz movimento expressivo para a cidade, voltado para o agronegócio – a maior fonte econômica do município.

A festa da Padroeira da cidade, Nossa Senhora da Abadia que no passado, segundo reza a história, já atraiu romarias que desapareceram. Hoje a festa acontece mais com a população local, rural e da própria região.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

A icônica celebração da Festa da Rapadura, que ocorre no dia 19 de agosto no Distrito de Santo Antônio do Cavalheiro.

O Festival de Literatura no Cerrado - FLIC que tem possibilitado encontros, reencontros, amizades e aproximação de assuntos em bate-papos entre leitores e escritores. Esse formato é um incentivo para refletir sobre obras literárias e possibilitar a troca de ideias e experiências. Esta edição estão confirmados diversos autores de todo país, inclusive de um autor mirim, e também conterrâneos, mostrando os valores da nossa terra.

Assim, não poderíamos deixar também de registrar a instalação da sede da 23ª Cia do Corpo de Bombeiros Militar que muito tem contribuído com o desenvolvimento do nosso município, bem como de um Cartão Postal, que é Parque Ecológico - Lago "Dr. Rubens Cosac".

Na área pública, Ipameri vive um dos períodos mais frutíferos em suas administrações com investimentos de milhões de reais em obras de infraestrutura, habitação e saúde, entre outras. A combinação de investimentos públicos e privados tem trazido ganhos excepcionais para Ipameri, que permitem construirmos um futuro cada vez mais promissor.

Ipameri é um dos poucos municípios brasileiros que possui os símbolos das armas municipal, que conta com um brasão de armas, bandeira e hino, elaborados respeitando as



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

normas e as convenções estabelecidas na ciência heráldica, principalmente, na heráldica cívica. Assim, os símbolos são de grande importância para o nosso Município e, sobre os quais, todo cidadão deveria conhecer sua descrição e seu significado, para assim ter sempre orgulho deles.

Os versos do hino do município retratam um pouco a grande luta de homens bravos e corajosos que enfrentaram os primeiros desafios na transformação do antigo Arraial do Vaim para o que atualmente representa Ipameri, a vitrine do estado de Goiás, no qual foi profetizado pelos seus autores, que intitulou como *“Ipameri, com seu labor mais engrandecerás Goiás”*. Não é difícil para cada um dos ipamerinos, de nascimento e de coração, compreenderem isso. Afinal, o povo ipamerino sabe o que quer e com *“um novo tempo para tua história”* supera as dificuldades e conquistará vitórias.

São muitos os encantos e destaques desta terra, mas o seu maior patrimônio são os habitantes que trabalham, sonham, produzem, conquistam e, parafraseando também os versos de seu hino, fazem com que, cada vez mais, *“... de trabalho e de paz para a vitória, é o caminho para um tempo novo ...”*!

Por sua garra, determinação, luta e perseverança nos momentos de reveses, o povo ipamerino vem dando exemplo de superação, equilíbrio e cidadania, principalmente, com o



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

firmamento dos seus objetivos, tornando Ipameri uma das cidades mais prósperas de Goiás e um povo acolhedor de coração aberto.

Em datas como essas, vem-nos à mente o que sentimos por este lugar, este povo, esta atmosfera, esta cidade. E de tudo o que aqui vivemos, das lutas e dores, do sangue, suor e lágrimas; dos sonhos e encantamentos; das alegrias e dissabores: amor. Esse é o sentimento estranho, antagônico, insólito, porém, veraz e nobre. Amor, sim. Amores que, sejam quaisquer que forem as dificuldades, não conseguem arrefecer esse sentimento que nos toma e, às vezes, até nos arrebatam, tão fascinados, encantados e apegados ficamos por essa terra que se torna nossa cidade.

Enfim, nesta data festiva queremos aplaudir o município de Ipameri e desejar que o bem da população possa ser cada vez mais o objetivo dos seus governantes.

Esta é uma forma singela de homenagear a todos os cidadãos Ipamerinos que são os personagens desta linda história e que lutam incansavelmente no dia-a-dia pelo crescimento da cidade e pelas ações que colocam a cidade na rota do crescimento e do progresso econômico, político e social.

Dê-se ciência da presente Moção à Prefeitura Municipal, e todos os Cidadãos e Cidadãs do município de Ipameri, por meio da imprensa oficial.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Alisson Rosa
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 100/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no Município de Ipameri-GO, com o objetivo de garantir a segurança, durabilidade e eficiência estrutural dessas edificações públicas e privadas de uso comum.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Avaliar periodicamente a integridade estrutural das pontes e viadutos localizados no Município;

II - Identificar e corrigir falhas ou defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários e a durabilidade das estruturas;

III - Elaborar relatórios técnicos com as conclusões das inspeções, estabelecendo prazos para reparos necessários;

IV - Prevenir o desgaste precoce e promover a conservação dessas estruturas;

V - Assegurar a transparência dos processos de inspeção e manutenção, com ampla publicidade dos relatórios técnicos.

Art. 3º - As inspeções estruturais devem ser realizadas com a seguinte periodicidade:

I - Inspeção rotineira: a cada 12 (doze) meses, para análise geral das condições de manutenção;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - Inspeção especial: imediatamente após eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações, ou após incidentes que possam ter afetado as estruturas;

III - Inspeção extraordinária: a qualquer momento, em função de denúncia ou determinação do órgão competente, caso se identifiquem sinais visíveis de comprometimento estrutural.

Art. 4º - As inspeções previstas no art. 3º deverão ser conduzidas por equipes de engenheiros civis ou profissionais devidamente habilitados, designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outro órgão municipal competente.

Art. 5º - Com base nos resultados das inspeções, deverá ser elaborado um Plano de Manutenção das pontes e viadutos, contendo:

- I** - Prioridades de reparo ou intervenções imediatas;
- II** - Cronograma detalhado de execução dos serviços;
- III** - Orçamento estimado para as obras e intervenções necessárias;
- IV** - Ações preventivas a serem implementadas visando à longevidade das estruturas.

Art. 6º - Os laudos técnicos elaborados após cada inspeção deverão ser:

- I** - Encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da inspeção;
- II** - Publicados no portal de transparência do Município para conhecimento público;
- III** - Disponibilizados aos órgãos estaduais e federais competentes, quando necessário;

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação do Programa serão custeadas por dotação orçamentária específica, podendo contar com recursos provenientes de convênios com órgãos estaduais e federais, além de parcerias público-privadas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha autoria, tem como finalidade precípua garantir a segurança e durabilidade dessas estruturas essenciais para o trânsito e a segurança dos cidadãos.

Pontes e viadutos sofrem desgaste com o tempo e podem ser afetados por eventos climáticos extremos. Inspeções regulares e manutenções preventivas são essenciais para identificar problemas antes que se tornem graves, evitando acidentes e reduzindo custos com reparos emergenciais.

O projeto permitirá o uso de recursos de convênios e parcerias público-privadas, minimizando o impacto no orçamento municipal. Assim, asseguramos a continuidade e a eficácia do programa.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que é fundamental para a segurança e bem-estar da nossa população.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador



REQUERIMENTO Nº 053/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Instalação de bebedouros de água potável em locais públicos de práticas esportivas e lazer.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem por objetivo oferecer à comunidade acesso à hidratação de forma gratuita e acessível, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas e em ambientes voltados à prática de atividades físicas e recreativas, promovendo a saúde pública.

Além disso, sugere-se a possibilidade de parceria com a Concessionária de Serviços Públicos “Águas de Ipameri”, de forma a viabilizar a manutenção contínua desses bebedouros e garantir a oferta de água potável de qualidade.

As estações de hidratação em locais públicos são uma medida importante para fomentar o bem-estar e a qualidade de vida da população, facilitando o acesso à água potável em espaços de uso comum. Essa iniciativa visa não apenas atender à demanda por água em locais frequentados por moradores e visitantes, mas também incentivar a prática de atividades esportivas ao ar livre, alinhando-se às diretrizes de saúde pública e prevenção de doenças.

Dessa forma, o município se mantém comprometido com o cuidado de sua população, proporcionando um ambiente mais saudável e agradável para todos.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador